



FREGUESIA DE PONTEVEL

Hr X
L

2026/3

Reunião Ordinária de 23 de fevereiro de 2026

Local de realização: Sede da Junta de Freguesia



HK
L

FREGUESIA DE PONTEVEL
2026/3

Reunião da FREGUESIA DE PONTEVEL

Data da Reunião: 23 de fevereiro de 2026
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
PRESENCAS:
Presidente: Hugo Gonçalo Mendão Vieira
Secretária: Sílvia Filomena da Cunha Amendoeira
Tesoureiro: Gonçalo Nuno Ferreira Casaca Leandro Nogueira Vieira
FALTAS:

Início de Reunião: Vinte e uma horas
Encerramento: vinte e três horas
Obs: -----



HV
*
←

FREGUESIA DE PONTÉVEL

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Mateus Peixoto Barreto, número um em Pontével, reuniu o seu executivo em reunião extraordinária. Estiveram presentes os membros do Executivo: Hugo Vieira, Gonçalo Vieira e Sílvia Amendoeira.

Pelas Vinte e uma horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião com a seguinte ordem de trabalhos para conhecimento e deliberação:

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. Análise do Projeto de Decisão e Decisão de Adjudicação no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto, ref.ª AD_01/2026, para a aquisição de serviços designada “Serviços de consultoria nas áreas Contabilística e SIADAP”.

Na sequência da deliberação do Executivo que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do procedimento em causa, através do envio do convite para um operador económico, por correio eletrónico, no dia 10 de fevereiro de 2026. Em virtude de o operador económico ter apresentado proposta no dia 13 de fevereiro de 2026, dentro do prazo estabelecido para o efeito, a Gestora do Procedimento procedeu à análise da proposta e à elaboração do Projeto de Decisão, o qual se encontra em anexo à presente ata e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais.

Deliberação: Considerada a análise realizada à proposta e ao Projeto de Decisão, o Órgão Executivo, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho (adiante designado abreviadamente por CCP), deliberou por unanimidade, aprovar o mesmo e, em consequência, adjudicar o presente procedimento à concorrente Rigorexclusivo – Consultoria, Lda., NIPC 514 706 791, pelo valor global de 9.145,00 € (nove mil, cento e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo o prazo de execução do contrato início na data da outorga do mesmo, terminando, por sua vez, a 31 de dezembro de 2026. A classificação económica, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e onde tem dotação a despesa a efetuar pelo compromisso: 2026/1.87. Os presentes aprovam igualmente, por unanimidade, a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, que se anexa à presente ata e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais. Nos termos do disposto no artigo 76.º do CCP, e no n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, deverá a presente decisão ser comunicada a todos os concorrentes, assim como enviar ao Adjudicatário a Notificação da Decisão de Adjudicação, na qual se solicita a entrega dos documentos de habilitação exigidos no Convite do procedimento, e a respetiva pronúncia sobre a minuta do contrato. Os presentes, aprovam ainda, a delegação no Presidente da Junta de Freguesia – Hugo Gonçalo Mendão Vieira, em representação da Freguesia de Pontével, na assinatura da Notificação da Decisão de Adjudicação, bem como na definição dos termos e das condições que entendam adequados para o agendamento da outorga do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1



HV
A
F

FREGUESIA DE PONTÉVEL

do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 21 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro e das disposições conjugadas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro e do n.º 3 do artigo 106.º do Códigos dos Contratos Públicos.

2. Primeira alteração Orçamental Permutativa

Foi presente para apreciação a Primeira Alteração Orçamental Permutativa, tendo a mesma sido analisada pelo Executivo.

Deliberação: Após a respetiva análise, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração.

3. Proposta para instalação de sistema de alarme

Foi presente ao Executivo a proposta apresentada pela empresa Prosegur, relativa à instalação de um sistema de alarme nas instalações da Junta de Freguesia e no estaleiro.

Deliberação: Após análise das condições apresentadas, o Executivo deliberou aprovar a referida proposta por unanimidade.

4. Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

Foi presente ao Executivo a proposta para proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e praças da freguesia, durante os meses de março e abril de 2026, com início previsto a 02 de março de 2026, com o objetivo de proceder ao controlo de infestantes nos espaços públicos.

Deliberação: Após apreciação do assunto, o Executivo deliberou aprovar, por unanimidade dos membros presentes, a realização dos referidos trabalhos, de acordo com as normas e legislação aplicáveis, determinando ainda a divulgação da respetiva informação à população.

5. Toponímia

Foram presentes ao Executivo propostas de atribuição de designação toponímica a diversos arruamentos da freguesia que, até à presente data, não possuem designação oficial. As referidas propostas visam proceder à correta identificação dos arruamentos, contribuindo para uma melhor organização do espaço público e para facilitar a identificação de moradas e a prestação de serviços.

Assim, foram apresentadas as seguintes propostas de designação: Beco dos Tagalhanas, nos Casais da Amendoeira; Beco da Pedreira, em Pontével; Carreiro à Volta da Alacaria, em Vale da Zebra; Carreiro das Galveias, em Pontével; Rua do Arejão, nos Casais da Amendoeira.

Deliberação: Após análise das propostas apresentadas, o Executivo deliberou aprovar, por unanimidade dos membros presentes, as referidas propostas toponímicas, determinando a sua remessa à Câmara Municipal do Cartaxo para os devidos efeitos.

6. Pagamento de faturas – Fernando Lúcio

Após verificação das faturas apresentadas, constatou-se a existência da despesa relativa à aquisição de bens destinados a prémios, conforme documentação emitida em nome de Fernando Lúcio. Considerando que o referido se encontra falecido, e mediante apresentação da respetiva habilitação de herdeiros,



FREGUESIA DE PONTÉVEL

propõe-se que o pagamento seja efetuado para a conta indicada pelos herdeiros.

Deliberação: Considerando o falecimento do Sr. Fernando Lúcio, o Executivo deliberou proceder ao pagamento das referidas faturas, mediante a apresentação da respetiva habilitação de herdeiros, para a conta indicada pelos herdeiros.

7. Cemitério

Maria do Rosário Mendonça Antunes Mendonça, residente em Agualva-Cacém, requer autorização para efetuar obras de embelezamento na sepultura perpétua n.º 9, Série D, Leirão 12, no Cemitério da Freguesia de Pontével, nomeadamente a recolocação de campa.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Junta de Freguesia declarou encerrada a reunião às vinte e três horas. Para constar, eu, Sílvia Filomena da Cunha Amendoeira, secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que será assinada por mim e pelos restantes membros do Executivo da Junta de Freguesia.

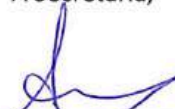
Pontével, 23 de fevereiro de 2026

O Presidente,



(Hugo Gonçalo Mendão Vieira)

A Secretária,



(Sílvia Filomena da Cunha Amendoeira)

O Tesoureiro,



(Gonçalo Nuno Ferreira Casaca Leandro Nogueira Vieira)



AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTABILÍSTICA,
SIADAP E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ref.ª AD_01/2026

ANÁLISE DA PROPOSTA E PROJETO DE DECISÃO

fevereiro de 2026



FREGUESIA DE PONTÉVEL

ANÁLISE DA PROPOSTA E PROJETO DE DECISÃO

AJUSTE DIRETO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTABILÍSTICA, SIADAP E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ref.ª AD_01/2026

1. Na sequência da deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Pontével, que autorizou o procedimento de Ajuste Direto (regime geral), ref.ª AD_01/2026, em epígrafe, procedeu-se ao envio do Convite, no dia 10 de fevereiro de 2026, para o endereço de correio eletrónico do seguinte operador económico:

OPERADOR ECONÓMICO	NIF/NIPC
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	514 706 791

2. Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho (doravante designado abreviadamente de CCP), não foram solicitados esclarecimentos, assim como não foram apresentadas listas de erros e omissões pelo operador económico interessado.

3. Decorrido o prazo limite de entrega de proposta, estabelecido até às 23h:59m do dia 15 de fevereiro de 2026, o operador económico apresentou proposta para o endereço de correio eletrónico referido no Convite:

CONCORRENTE	DATA/HORA DA SUBMISSÃO
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	13/02/2026, às 14h57m

4. Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do CCP, quando tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão



8

FREGUESIA DE PONTEVEL

competente para a decisão de contratar. Neste procedimento em concreto, a responsável pela elaboração do referido projeto será a Gestora do Procedimento anteriormente nomeada.

5. Não há lugar a audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

6. Após a abertura da proposta, seguiram-se os trabalhos de análise da mesma, no sentido de determinar se esta dispunha dos documentos e atributos exigidos, quer pelo Convite, quer pela legislação. Neste sentido, procedeu-se à verificação das causas de exclusão descritos nos artigos 70.º e 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP.

Todas as alíneas do artigo 146.º que aqui não se enumeram é porque não se aplicam ao concorrente.

7. Da análise da proposta resultou:

7.1. Verificação do cumprimento do prazo de entrega de proposta – alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP:

CONCORRENTE	DATA/HORA DA SUBMISSÃO	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	13/02/2026, às 14h57m	CUMPRE

7.2. Impedimentos conhecidos – alínea c) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	DESCONHECIDOS



D.

FREGUESIA DE PONTEVEL

7.3. Documento exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP – alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP:

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ARTIGO 9.º DO CONVITE	ANÁLISE	A análise revela que desrespeita manifestamente o objeto do contrato a celebrar ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e al. a) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP
Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, também anexo ao Convite (Anexo I), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar	APRESENTA	NÃO REVELA
Proposta de preço, de acordo com o Anexo III do Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obriga	APRESENTA	NÃO REVELA
Declaração de Independência da Proposta, elaborada em conformidade com o Anexo IV ao Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar	APRESENTA	NÃO REVELA
Proposta técnica, com a descrição dos serviços a executar, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, e preços parciais de cada serviço	APRESENTA	NÃO REVELA
Certidão atualizada do registo comercial (certidão permanente) ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente	APRESENTA	NÃO REVELA



P.

FREGUESIA DE PONTEVEL

7.4. Verificação do cumprimento do n.º 4 do artigo 57.º do CCP (cumprimento da assinatura dos documentos pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar) – 1ª parte da alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	CUMPRE

7.5. Verificação do cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo 58.º do CCP (Idioma dos documentos da proposta) – 2ª parte da alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	CUMPRE

7.6. Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP – alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	CUMPRE

7.7. Que sejam apresentadas por concorrente em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP – alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	NÃO VIOLA



FREGUESIA DE PONTÉVEL

7.8. Verificação das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP – alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP:

7.8.1. Proposta cuja análise apresenta algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP – alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	NÃO APRESENTA

7.8.2. Proposta cuja análise apresenta a impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos – alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	PERMITE

7.8.3. Proposta cuja análise revele que o preço contratual é superior ao preço base – alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP:

VALOR BASE: 9.145,00 €		
CONCORRENTE	VALOR PROPOSTO	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	9.145,00 €	NÃO É SUPERIOR

7.8.4. Proposta cuja análise revele que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis – alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	NÃO IMPLICA



D.

FREGUESIA DE PONTÉVEL

7.8.5. Proposta cuja análise revele a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas, ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência – alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP:

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	NÃO EXISTEM

8. Assim, após a análise e apreciação da proposta conclui-se pela inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP.

9. Neste seguimento, a Gestora do Procedimento entende que a proposta do concorrente **Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.**, cumpre com todos os termos estabelecidos nas peças do procedimento e na legislação aplicável, apresenta todos os documentos exigidos pelo Convite e respeita todas as condições relativas à execução do contrato.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 125.º do CCP, propõe-se que o órgão competente aceite a única proposta apresentada.

CONCORRENTE	ANÁLISE
Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.	ADMITIDA

10. Em consequência, propõe-se a adjudicação do procedimento com a ref.ª AD_01/2026, para a prestação de serviços designada "**Serviços de consultoria nas áreas Contabilística, SIADAP e Contratação Pública**", ao concorrente **Rigorexclusivo – Consultoria, Lda.**, NIPC 514 706 791, pelo valor global de **9.145,00 € (nove mil, cento e quarenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos.

11. O prazo de execução tem início na data da outorga do contrato e termina a 31 de dezembro de 2026.



FREGUESIA DE PONTEVEL

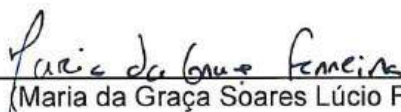
12. De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e no artigo 24.º do Convite, pelo facto do valor contratual ser inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação da caução.

13. Nos termos do disposto no artigo 125.º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, deverá ser submetido o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

Face ao exposto *supra*, submete-se à consideração superior a presente informação. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da Notificação da Decisão de Adjudicação ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Pontével, 22 de fevereiro de 2026

A Gestora do Procedimento,



(Maria da Graça Soares Lúcio Ferreira)



FREGUESIA DE PONTÉVEL

CONTRATO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTABILÍSTICA, SIADAP E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
AD_01/2026

No dia ___ de _____ de _____, na sede da Junta de Freguesia de Pontével, foi celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: -----

--- **PRIMEIRO OUTORGANTE: FREGUESIA DE PONTÉVEL**, pessoa coletiva n.º 507 002 679, com sede na Rua Cónego Maio, n.º 133, 3810-089 – Aveiro, neste ato representada por Hugo Gonçalo Mendão Vieira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e outorgando em representação desta, representação habilitada quer pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, quer pelas disposições conjugadas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro e do n.º 3 do artigo 106.º do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação, no presente contrato identificada como Primeiro Outorgante; -----

E -----

— **SEGUNDO OUTORGANTE: RIGOREXCLUSIVO – CONSULTORIA, LDA.**, pessoa coletiva n.º 514 706 791, com sede na Av. Largo do Beco, n.º 40, 4700 205 Braga, neste ato representada por Fernando Manuel da Silva Oliveira, com o número de documento de identificação 11117282 9 ZX7, válido até 03/08/2031 e morada na Rua do Miradouro, nº 126, 4905-067 Durrães, Barcelos e Manuel António Sá Correia com o número de documento de identificação 11270132 9 ZY4, válido até 30/01/2028 e morada na Rua Araújo Carandá, nº 6, 4715-005 Braga, ambos com morada profissional na sede da sua representada, na qualidade de gerentes da empresa e com poderes para a vincular e representar, confirmados através da consulta da certidão permanente com o código de acesso 8066-2662-8531, válida até 11/05/2028, no presente contrato identificada como Segundo Outorgante. -----



FREGUESIA DE PONTÉVEL

Considerando que: -----

- a) Por decisão do Órgão Executivo do Primeiro Outorgante, datada de 9 de janeiro de 2026, foi aberto o procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por CCP), tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, o presente contrato, que tem por objeto a aquisição de serviços designada “**Serviços de consultoria nas áreas Contabilística, SIADAP e Contratação Pública**”. -----
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 13 de fevereiro de 2026, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato. -----
- c) Por decisão do Órgão Executivo do Primeiro Outorgante em reunião, datada de 23 de fevereiro de 2026, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, o contrato. -----
- d) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe, aprovada em 23 de fevereiro de 2026 e aceite pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável em vigor. -----
- e) Os documentos de habilitação foram entregues em ___ de _____ de _____. -----
- f) Não foi exigida prestação de caução. -----
- g) A gestora do contrato, designada por deliberação do executivo do Primeiro Outorgante, é a Sr.ª _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Entre os outorgantes foram acordados os termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: -----



FREGUESIA DE PONTEVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Serviços de consultoria nas áreas Contabilística, SIADAP e Contratação Pública**, nos termos do Convite, da Proposta apresentada e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O prazo de execução do contrato tem início na data da sua outorga e termina a 31 de dezembro de 2026. -----
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor de **9.145,00 € (nove mil, cento e quarenta e cinco euros)**, acrescido da taxa de IVA de 23% (vinte e três por cento), conforme a lei em vigor. -----
2. A despesa referente a este contrato será assegurada orçamentalmente pela classificação económica 02022003, onde tem dotação a despesa a efetuar pelo compromisso n.º 2026/1.87, de 23 de fevereiro de 2026. -----

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento do preço dos serviços prestados será efetuado nos termos da cláusula 12.^a do Caderno de Encargos. -----



FREGUESIA DE PONTÉVEL

CLÁUSULA QUINTA

1. As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas na cláusula 13.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto do Caderno de Encargos. -----

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----



FREGUESIA DE PONTÉVEL

CLÁUSULA SÉTIMA

Na execução do contrato, ambos os outorgantes, bem como todas as entidades e pessoas que aqueles utilizem no cumprimento das obrigações assumidas com a sua celebração, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

CLÁUSULA OITAVA

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96.º do CCP). -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

CLÁUSULA NONA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, e são efetuadas por correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual dos outorgantes. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada ao outro outorgante, por escrito e com aviso de receção. -----



FREGUESIA DE PONTÉVEL

3. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato. -----

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 (dezassete) horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante e do respetivo Caderno de Encargos pelo Primeiro Outorgante. -----

2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do procedimento a que diz respeito este contrato. -----

3. Fica este contrato escrito em 7 (sete) páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que reproduza os necessários efeitos legais, vai ser assinado manuscritamente pelos representantes dos Outorgantes. -----



FREGUESIA DE PONTEVEL

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
